



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

CPF [REDACTED]

SÍTIO SÃO JOSÉ



PERÍODO DA AÇÃO: 01/05/2018 a 11/05/2018.

LOCAL: Sítio São José - zona rural do município de Formosa/GO.

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Horticultura, exceto morango.

CNAE PRINCIPAL: 0121-1/01.

SISACTE Nº: 3048.

OPERAÇÃO Nº: 031/2018.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ÍNDICE

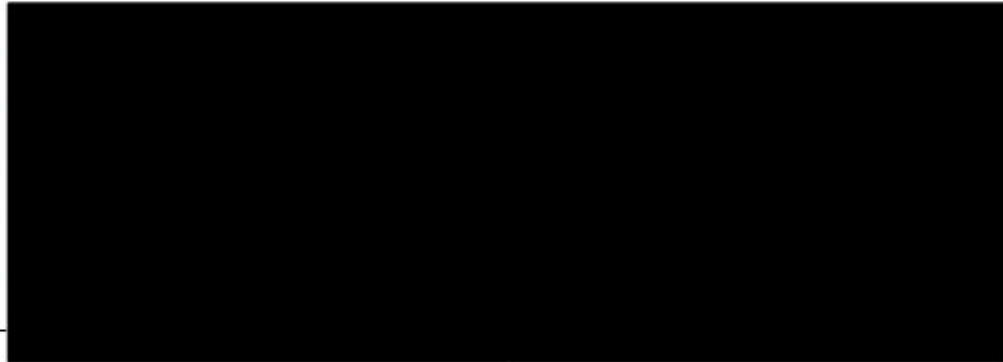
A)	EQUIPE	03
B)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	04
C)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	04
D)	LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR	06
E)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	06
F)	AÇÃO FISCAL	07
G)	CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS	08
H)	IRREGULARIDADES CONSTATADAS	09
I)	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	13
J)	GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO	13
K)	CONCLUSÃO	14
L)	ANEXOS	15




MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

I – DA EQUIPE


1.1 - MINISTÉRIO DO TRABALHO



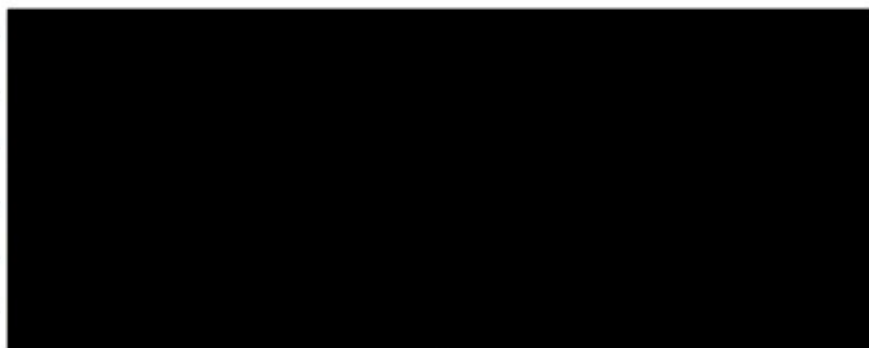
1.2 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

-  Procurador do Trabalho – Goiânia – GO.

1.3 – DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

-  Defensor Público Federal – DPU/DF/Brasília.

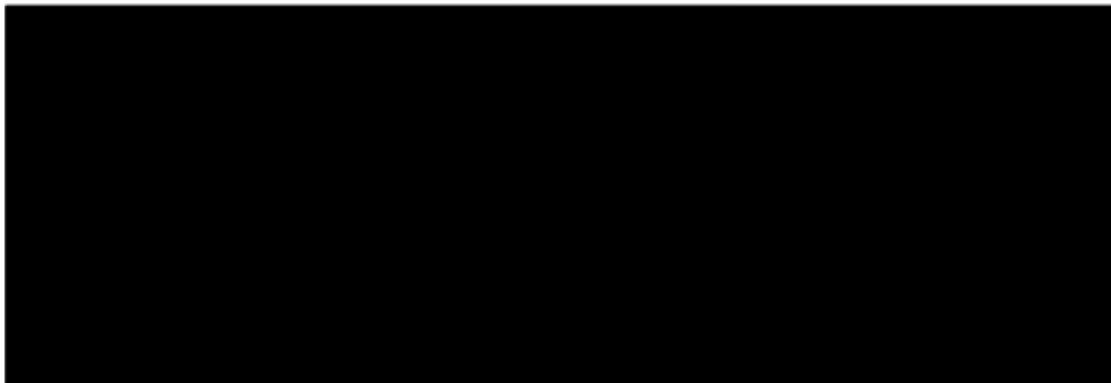
1.4 – POLÍCIA FEDERAL





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

1.5 – MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF



B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

Empregador: [REDAZIDA]

Estabelecimento: Sítio São José.

CPF: [REDAZIDA]

CNAE: 0121-1/01 – Horticultura, exceto morango.

Endereço do local objeto da ação fiscal: Sítio São José localizado na zona rural de Formosa/GO, constituindo-se do Lote 50 do P.A. Santa Cruz. CEP 73.808-380.

Endereço Para Correspondência: Rua [REDAZIDA]
[REDAZIDA]

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	02
Registrados durante ação fiscal	02*
Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	RS 0,00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	RS 0,00
Valor dano moral individual	RS 0,00
Valor dano moral coletivo	RS 0,00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	00 *
Nº de autos de infração lavrados	07
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de devolução de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

CTPS emitidas	00
---------------	----

* Há prazo em aberto para regularizar essas obrigações.

D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR

Ao Sítio São José, chega-se pelo seguinte caminho: partindo de Formosa, pela rodovia BR 020, no sentido de Vila Boa, percorre-se 23 km nessa rodovia até a entrada a esquerda do Projeto Santa Cruz, acessa-se esse ramal e desloca-se aproximadamente 3,5 km, até o lote 50.

O Sr. [REDACTED] é o titular do domínio e explorador econômico da área, possui título de domínio com condição resolutive emitido pelo INCRA em 14/12/1999. Trata-se de uma gleba de terras com 19,57 hectares, onde é desenvolvida atividade econômica preponderante de produção de hortaliças

E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nº do AI	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa
1	21.462.635-1	131346-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.
2	21.462.634-2	131179-4	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que se situe a menos de 30 m de habitações ou locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

3	21.462.633-4	131023-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.
4	21.462.631-8	001146-0	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.
5	21.462.630-0	000074-4	Art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.	Pagar salário inferior ao mínimo vigente.
6	21.462.627-0	001774-4	Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
7	21.462.625-3	000005-1	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.

F) AÇÃO FISCAL

Em cumprimento ao planejamento de fiscalização da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo (DETRAE/DEFIT/SIT), o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) deslocou-se, no dia 02/05/2018, da cidade de Brasília/DF até a propriedade rural em questão localizada em Formosa/GO, a fim de verificar o cumprimento da legislação trabalhista, das normas de segurança e saúde no trabalho e a ocorrência de submissão de trabalhadores à condição análoga a de escravos.

Após o deslocamento rodoviário de aproximadamente 90 km pela rodovia BR 020 de Brasília/DF em direção a Formosa/GO, o GEFM adentrou ao sítio São José por volta das 10h30min.

A equipe de fiscalização verificou que o estabelecimento rural contava com 2 (dois) trabalhadores que não tinham registro em livro próprio nem contratos de trabalho anotados em suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Os trabalhadores eram: 1- [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

██████████ serviços gerais, admitido em 02-05-2016; 2- ██████████ serviços gerais, admitido em 01-05-2018.

G) CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS

Durante a ação fiscal, foi constatado pela equipe de fiscalização que os 2 (dois) empregados da fazenda não possuíam registro em livro, fichas ou sistema eletrônico, ainda que a relação de trabalho estabelecida entre esses trabalhadores e o empregador tenha se revelado, claramente, como uma relação empregatícia, por estarem presentes os requisitos previstos na Consolidação Trabalhista: **personalidade**, **onerosidade**, **subordinação** e **não-eventualidade**. O empregador omitiu-se de registrá-los, alcançando assim todos os trabalhadores do estabelecimento rural.

Destaca-se que o empregador reconheceu os vínculos de emprego de todos os trabalhadores encontrados na fazenda. Após notificado, comprometeu-se a efetuar a regularização dos contratos de trabalho.

Os dois trabalhadores foram contratados de forma direta pelo empregador, que com eles combinou as condições de trabalho, salário, jornada, descanso e outros elementos do contrato de trabalho. Constatou-se quanto a esses obreiros, a presença dos elementos de **personalidade**, pelo caráter personalíssimo do contrato do trabalhador, não poderiam fazer-se substituir por outros trabalhadores; **onerosidade**, pela execução de serviços ligados à manutenção da fazenda e de produção de hortaliças - que envolvia a limpeza da terra, o plantio de sementes, a irrigação e o trato geral da produção - receberiam contraprestação pecuniária, o trabalhador ██████████ recebia remuneração semanal de R\$ 150,00, enquanto o trabalhador ██████████ R\$ 50,00 por dia trabalhado; **não eventualidade**, tanto pela execução dos serviços descritos estarem inseridos na atividade fim do empreendimento rural, quanto pela continuidade da prestação de serviços que no caso do trabalhador ██████████ conforme declarações, realizava-se ordinariamente de segunda-



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

feira a sábado, todas as semanas, durante o período do contrato de trabalho; e ainda, **subordinação**, porque restou claro que o serviço prestado, em benefício e a mando do empregador, era dirigido e controlado por ele, na medida em que era ele quem ditava as regras e controlava a prestação das atividades no interior da fazenda, diretamente, razões suficientes para caracterizar o vínculo empregatício dos trabalhadores.

A falta de formalização das relações de emprego gera consequências negativas das mais diversas para o trabalhador e para a coletividade como, por exemplo: 1) a relação de trabalho torna-se mais insegura e instável, inclusive pela ausência de acesso ao sistema do FGTS (destinado a desestimular a dispensa imotivada bem como auxiliar a subsistência do trabalhador involuntariamente desempregado), assim como às estabilidades legais provisórias, como as decorrentes de acidente de trabalho e de maternidade; 2) verifica-se prejuízo ao instituto da Contribuição Social; 3) não há garantia nem previsão de pagamento do terço constitucional de férias nem de 13º salário; 4) o trabalhador, enquanto permanece informal apesar da existência da relação de emprego, indevidamente não é contemplado por enquadramento e representação sindical e pelos benefícios daí decorrentes, como o piso estabelecido para a categoria.

H) IRREGULARIDADES CONSTATADAS

As situações irregulares constatadas durante a fiscalização motivaram a lavratura de 07 (sete) autos de infração em desfavor do empregador (cópias anexas).

Abaixo seguem as descrições das irregularidades ensejadoras de autos de infração constatadas referentes, tanto aos dispositivos da legislação trabalhista, quanto às normas de saúde e segurança:

1. Falta de registro:

Descrito item G do relatório.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

2. **Deixar de anotar a CTPS do empregado no prazo de 48 horas contado do início da prestação laboral:**

Na ocasião da fiscalização, constatamos que o empregador admitiu 02 trabalhadores sem que os mesmos possuíssem as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social, apesar de presentes os requisitos da relação de emprego como demonstrado em auto de infração específico lavrado, capitulado no artigo 41 caput da CLT.

3. **Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assumam suas atividades:**

Durante a inspeção nos locais de trabalho existentes no estabelecimento fiscalizado e, durante as entrevistas com os empregados prejudicados, os quais informaram que não haviam sido submetidos a exame médico admissional, nem antes, nem depois de iniciarem suas atividades laborais, verificamos a existência de indícios de que o empregador fiscalizado havia cometido a irregularidade em epígrafe. No mais, no dia 08/05/2018, após a não apresentação pelo empregador fiscalizado dos atestados de saúde ocupacional referentes aos exames médicos admissionais a que deveriam ter sido submetidos os empregados prejudicados, constatamos que o empregador autuado deixou de submeter os trabalhadores prejudicados a exame médico admissional, antes que assumissem suas atividades, deixando de obedecer ao comando contido no artigo 13 da Lei nº 5.889/1973, combinado com o item item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

4. **Pagar salário inferior ao mínimo vigente:**

Na ocasião da fiscalização, constatamos que o empregado [REDACTED] que exercia a função de serviços gerais, admitido em 02-05-2016, com salário fixo semanal de R\$150,00, laborava de segunda a sábado das 07:00 às 12:00 e das 13:00 às 17 horas. Esse



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

trabalhador laborou todo esse período sem possuir carteira de trabalho e sem ter registro em livro próprio. Trabalhava, assim, na informalidade. Portanto, o empregador, pagava um salário menor que o mínimo nacional (4 semanas de R\$150,00 corresponde a R\$600,00 no mês), que desde janeiro do ano em curso, tem o valor de R\$ 954,00. Em 2016 o salário mínimo foi de R\$880,00 e em 2017 R\$937,00.

5. Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene:

Durante a inspeção das áreas de vivência existentes no estabelecimento fiscalizado (alojamento e instalações sanitárias) e, durante a entrevista com o empregado prejudicado, o qual informou que se encontrava alojado e realizava suas refeições no alojamento inspecionado, e que utilizava as instalações sanitárias inspecionadas para tomar banho, urinar e evacuar, verificamos que existiam muitas rachaduras nas paredes e piso do quarto em que o empregado prejudicado dormia dentro do alojamento, refletido nitidamente a má condição de conservação deste ambiente.

Ademais, verificamos também que o colchão utilizado pelo empregado prejudicado estava com sua espuma apresentando grandes rasgos, estando a mesma bastante deteriorada suja e velha, o que tornava o referido colchão imprestável para uso humano e também refletia a má condição de conservação do quarto utilizado pelo empregado prejudicado. No mais, verificamos que o piso, as paredes e o lavatório das instalações sanitárias inspecionadas estavam com uma nítida sujidade de cor amarronzada e preta, impregnada nas suas superfícies, havendo também no citado piso vestígios de líquido que tinha odor fétido de urina humana, refletindo a má condição de asseio e higiene destas instalações sanitárias.

6. Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que se situe a menos de 30 m de habitações ou locais onde



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais:

Durante a inspeção das instalações físicas, do depósito de agrotóxicos e do alojamento existentes no estabelecimento fiscalizado e, durante a entrevista com o empregado prejudicado, o qual informou que se encontrava alojado e realizava suas refeições no alojamento inspecionado, verificamos que o depósito de agrotóxicos localizava-se ao lado do alojamento utilizado pelo empregado prejudicado para dormir e tomar as suas refeições, havendo somente uma parede dividindo os dois ambientes.

Ademais, durante a inspeção do mencionado depósito de agrotóxicos, verificamos que no mesmo havia armazenado, dentre outros, o agrotóxico Fusilade que é um herbicida seletivo de ação sistêmica do grupo químico do ácido ariloxifenoxipropiônico, o qual pertencente à classe dos produtos medianamente tóxicos (Classificação Toxicológica III), e enquadra-se na classificação II quanto ao potencial de periculosidade ambiental (produto muito perigoso ao meio ambiente). Ressalte-se que o mencionado agrotóxico pode provocar irritações na pele e a destinação inadequada de suas embalagens ou restos de produtos ocasiona contaminação do solo, da água e do ar, prejudicando a fauna, a flora e a saúde das pessoas.

Assim sendo, restou constatado que o empregador autuado manteve agrotóxicos armazenados em edificação que se situava a menos de 30 (trinta) metros de habitações e de locais onde são consumidos alimentos, deixando de obedecer ao comando contido no artigo 13 da Lei nº 5.889/1973, combinado com o item 31.8.17, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

7. Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo:



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Na ocasião da fiscalização, constatamos que o empregador, ao admitir em 02-05-2016 o trabalhador [REDACTED] sem o respectivo registro em livro, ficha, ou sistema eletrônico competente, não formalizou os pagamentos realizados ao mesmo através de recibos datados, contendo a discriminação das parcelas salariais quitadas e os descontos efetuados. Registre-se que no instrumento de quitação de um débito, na forma das disposições constantes do art. 320 do Código Civil, aplicado subsidiariamente por força do disposto no parágrafo único do art. 8º da Consolidação das Leis do Trabalho, é obrigatória a presença de alguns requisitos, quais sejam: "o valor e a espécie da dívida quitada, o nome do devedor, ou quem por este pagou, o TEMPO e o LUGAR do pagamento, com a assinatura do credor, ou do seu representante".

D) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

No dia 02/05/2018 foram realizadas inspeções pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel em uma propriedade rural conhecida como Sítio São José, explorada economicamente pelo Sr. [REDACTED]. Nesse dia foram feitas entrevistas com os trabalhadores e foi inspecionado o estabelecimento rural. No dia 08/05/2018 foi realizada uma reunião com o GEFM e o empregador, no Sítio São José, onde o empregador apresentou parcialmente os documentos solicitados em Notificação para Apresentação de Documentos.

Na ocasião, foi informado ao empregador que os autos de infração seriam enviados, via postal, para o endereço de correspondência informado à equipe. O empregador firmou Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público do Trabalho e com a Defensoria Pública da União.

J) GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO

Não foram emitidas guias de seguro-desemprego de trabalhador resgatado.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

K) CONCLUSÃO

No caso em apreço, deduz-se que a denúncia é improcedente no que tange às práticas que caracterizam o trabalho em condições análogas a de escravo.

No local foram entrevistados os trabalhadores, examinadas as áreas de vivências e o local de trabalho. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, de quaisquer tipos de restrição de locomoção do trabalhador, vigilância armada ou posse de documentos ou objetos pessoais do trabalhador com o fim de retê-lo no local. Também não foram encontradas condições degradantes de trabalho, vida e moradia.

O reconhecimento da dignidade da pessoa humana é inerente a todos os seres humanos. É princípio absoluto e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou princípio. Este é núcleo essencial dos direitos fundamentais, não se limitando à integridade física e espiritual do homem, mas à garantia da identidade e integridade da pessoa através do livre desenvolvimento da personalidade, dentre as quais se incluem a possibilidade do trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas para a execução do labor. A dignidade da pessoa humana foi eleita como princípio estruturante do atual Estado brasileiro.

Em face do exposto, conclui-se que no estabelecimento do empregador supra qualificado não foram encontradas evidências de prática de trabalho em condições degradantes ou quaisquer outras que ensejassem resgate de trabalhadores no momento em que ocorreu a fiscalização.

É o relatório.

Brasília/DF, 23 de maio de 2018.

